

## **PROVIMENTO Nº 06/2007**

*Dispõe sobre a comunicação de decretação de indisponibilidade de bens.*

**O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que esta Corregedoria-Geral da Justiça tem recebido inúmeros pedidos formulados por Magistrados deste Estado e de outras Unidades da Federação, no sentido de comunicar aos registradores de imóveis deste Estado a indisponibilidade de bens, judicialmente decretada ou informar sobre existência de bens cuja indisponibilidade possa vir a ser decretada;

**CONSIDERANDO** que, para a efetivação de tais medidas, é desnecessária a intervenção deste Órgão Correicional;

**CONSIDERANDO** inexistir qualquer preceito de ordem legal que imponha a este Órgão Correicional tal atribuição;

**CONSIDERANDO**, ainda, que os interessados podem dirigir-se diretamente às Serventias de Registro Imobiliário ou ao Juiz da Comarca, para alcançar a averbação almejada, vez que a competência para comunicar o ato da indisponibilidade é, de forma incontestada, do Magistrado titular da ação;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - A Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado do Tocantins **não** mais recepcionará expedientes contendo solicitações para comunicar aos Oficiais de Registro de Imóveis sobre a decretação de indisponibilidade de bens, para efeito de averbação nos serviços de registro imobiliário.

**Art. 2º** - A Autoridade Judiciária, desta ou de qualquer outra Unidade da Federação, que decretar a indisponibilidade de bens poderá fazer a comunicação diretamente aos Registros Imobiliários do Estado do Tocantins, da circunscrição em que tais ou quais bens estiverem localizados.

**Art.3º** - O mesmo tratamento será dado aos pedidos correlatos, oriundos de procedimentos de Liquidação Extrajudicial, disciplinados na Lei nº 9.656/2001.

**Art. 4º** - Havendo exigência a ser satisfeita e não cumprida pelo interessado, o Oficial Registrador comunicará o interessado, e, se for o caso, suscitará dúvida perante o Juízo competente, nos termos e na forma do art. 198, da Lei nº 6.015/73.

**Art. 5º** - Os expedientes que vierem a aportar nesta Corregedoria-Geral da Justiça, tratando da matéria aqui referida, serão devolvidos de plano ao solicitante.

**Art. 6º** - Revogam-se quaisquer atos normativos anteriores que possam conflitar com a disciplina aqui estabelecida.

**Art. 6º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins,  
Palmas, 26 de julho de 2007.

**Desembargador JOSÉ NEVES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**